

1.ª classe do quadro da ex-DRARNA, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão do Domínio Hídrico da ex-DRAOTALT.

#### Nota relativa ao currículo académico e profissional do licenciado João Jorge Sotero Freire

##### Habilitações:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente (ramo de Ordenamento do Território), pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;  
Curso «Formação de formadores», certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;  
Curso «Exploração de ETAR», Instituto Superior Técnico;  
Curso «Novas tecnologias de ETAR», Instituto Superior Técnico.

##### Carreira profissional:

Membro da Ordem dos Engenheiros desde 1992;  
Colaborador permanente na CESO I&D, em Lisboa, 1992-1994;  
Integra o quadro da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, na ex-Divisão de Utilização do Domínio Hídrico, desde 1995;  
Nomeado técnico superior de 1.ª classe, 1998;  
Nomeado representante da CCDR-Alentejo no grupo de trabalho «Economia da água» coordenado pelo INAG, 2004;  
Nomeado coordenador da Divisão do Domínio Hídrico, na CCDR-Alentejo, desde Novembro de 2003.

##### Actividades profissionais:

Participação em estudos e projectos nos domínios de ambiente e de ordenamento do território, entre 1989 e 1993;  
Lecionação nas Escolas Secundárias Fernão Mendes Pinto e Emídio Navarro, em Almada, nos anos lectivos de 1991-1992 e 1993-1994;  
Participação na avaliação da operação integrada de desenvolvimento da península de Setúbal, 1993-1994;  
Participação na equipa de estudo dos concelhos do Médio Tejo, sócio-economia, 1994;  
Colaborou na publicação *Portugal XXI Cenários de Desenvolvimento*, sob a orientação do Dr. Augusto Mateus e do Dr. Victor Martins, 1994;  
Comissão de Serviços na EDIA — Empresa de Desenvolvimento das infra-estruturas de Alqueva, 1999-2000;  
Requisição na ex-Comissão de Coordenação do Alentejo para o «Por Alentejo» eixo n.º 2, EAT 2, 2002-2003;  
Actualmente, exerce funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Alentejo, na Divisão do Domínio Hídrico.

18 de Maio de 2005. — O Presidente, *João Transmontano*.

#### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 135/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 9 de Maio de 2005, foi determinado o registo da alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, no município de Alter do Chão.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea e) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide apenas na correcção do quadro de áreas que consta da planta das operações de transformação fundiárias.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração extracto da deliberação da Assembleia Municipal de Alter do Chão de 27 de Fevereiro de 2004, que aprovou a referida alteração.

Este Plano foi registado em 10 de Maio de 2005 com o n.º 04.12.01.00/01-05.PP/A.

16 de Maio de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

#### Assembleia Municipal de Alter do Chão

##### Acta da primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alter do Chão

Aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2004, pelas 21 horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Salão Nobre dos Paços

do Concelho de Alter do Chão, para a primeira sessão ordinária deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Ponto 3 — apreciação e eventual aprovação da alteração sujeita ao regime simplificado do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, em Alter do Chão.

Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a alteração sujeita ao regime simplificado do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, em Alter do Chão. Aprovada por unanimidade.

E não havendo mais nada a tratar, nem público para intervir, após a Assembleia ter aprovado a acta da sessão em minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente acta, que depois de aprovada vai ser assinada pela mesa.

(Assinaturas ilegíveis.)

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

**Deliberação n.º 756/2005.** — 1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 520/99, de 10 de Dezembro, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

O conselho de administração delibera delegar, com o poder de subdelegar, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos:

1.1 — No presidente do conselho de administração, António-Serge de Pinho Campinos:

1.1.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, relativamente às actividades afectas às áreas de informática e da gestão da qualidade, e ainda de supervisão, quer específica, das actividades das suas áreas de competência, quer geral, do funcionamento do conselho, sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 12.º dos estatutos do INPI, nomeadamente as que se referem às relações internacionais e à representação institucional junto dos órgãos de tutela, instituições públicas e organismos internacionais;

1.1.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento dos vogais José Paulo Gomes Serrão e Maria Leonor Mendes da Trindade, assumirá a sua substituição nas competências que lhe foram delegadas;

1.2 — No vogal do conselho de administração, José Paulo Gomes Serrão:

1.2.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, e de supervisão, relativamente às actividades afectas às áreas responsáveis pela constituição, modificação ou extinção de direitos privativos de propriedade industrial, designadamente no âmbito das patentes de invenção, modelos de utilidade, certificados complementares de protecção, topografias de produtos semicondutores, dos desenhos ou modelos e dos sinais distintivos do comércio (marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas), e ainda coordenar a actividade relativa ao apoio técnico-jurídico;

1.2.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente, assumirá a sua substituição nas competências próprias e delegadas, competindo-lhe ainda substituir a vogal do conselho de administração, Maria Leonor Mendes da Trindade, nas competências delegadas nos casos de ausência, falta ou impedimento e quando não puder substituir-se-lhe o presidente;

1.3 — Na vogal do conselho de administração, Maria Leonor Mendes da Trindade:

1.3.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, e de supervisão, relativamente às actividades afectas às áreas de gestão de recursos humanos, qualquer que seja a origem e natureza da sua relação laboral, de gestão dos recursos financeiros, de informação e da promoção e valorização económica da inovação, incluindo a gestão operacional dos diversos mecanismos públicos de apoio;

1.3.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente assumirá a sua substituição nas competências próprias e delegadas, quando não puder substituir-se-lhe o vogal do conselho de administração, José Paulo Gomes Serrão, competindo-lhe ainda substituir este vogal nas competências delegadas, nos casos de ausência, falta ou impedimento e quando não puder substituir-se-lhe o presidente.

2 — É revogada uma deliberação de 18 de Novembro de 2004 do conselho de administração, sobre delegações de competências, publicada, sob o n.º 1419/2004 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004.

3 — A presente deliberação, uma vez publicada, produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Maio de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Campinos*.

**Despacho (extracto) n.º 12 439/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Irisalva Dias Leal Tomás, técnica profissional de 1.ª classe, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provida definitivamente como técnica profissional principal, da carreira técnica profissional, área de secretariado e relações públicas, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 238), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrada (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade*.

**Despacho (extracto) n.º 12 440/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

José Alves Ribeiro, assistente administrativo principal da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto-Lei n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provido definitivamente como assistente administrativo especialista, da carreira administrativa, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 269), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrado (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade*.

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 12 441/2005 (2.ª série).** — *Organismo de verificação metrológica de refractómetros.* — 1 — Através da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, foi publicado o Regulamento do Controlo Metrológico de Refractómetros.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 955/92, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

- É reconhecida a qualificação à empresa SOLMEVINI, Sociedade Metalomecânica de Apoio à Indústria Vinícola, L.ª, com instalações no Casal da Pedreira, Figueiredo, 2560-234 Torres Vedras, para a execução das operações de primeira verificação após reparação dos aparelhos em uso;
- A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;
- Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
- Mensalmente deverá a empresa enviar ao Instituto Português da Qualidade uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2829-513 Caparica;
- O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2007.

18 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *M. Duarte Figueira*.



### MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

**Aviso n.º 5635/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital Privado de Santa Maria de Faro — Hospitais Privados de Portugal — HPP Sul, S. A., sito no Largo de Camões, 11, 8000-140 Faro, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

**Aviso n.º 5636/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela Santa Casa da Misericórdia de Castelo de Paiva, sita em São Geão, Sobrado, 4550-269 Castelo de Paiva, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

**Aviso n.º 5637/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Março de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios importadores e grossistas pela Sub-Região de Saúde de Viseu, sita na Avenida do Dr. António José de Almeida, 3514-511 Viseu, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

**Aviso n.º 5638/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios importadores e grossistas pela ATOMEDICAL — Laboratório de Medicina Nuclear, L.ª, sita na Rua de Helena Félix, 11-D, 1600-121 Lisboa, para o seu consumo próprio, de acordo com a lista em anexo, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

13 de Maio de 2005. — Pela Direcção-Geral da Empresa, a Subdirectora-Geral, *Ana Vieira*. — Pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.